



PARECER N° 485 /2017

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo N°: 0002868/16

RELATOR: Deputado Galba Novaes

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros, de número PL 346/2016, que proíbe a inscrição do nome de consumidores nos cadastros e serviços de proteção ao crédito, enquanto a dívida estiver sendo discutida perante o poder judiciário e dá outras diretrizes.

O presente projeto foi submetido à análise da 2^a Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O Projeto de Lei em tela não possuí qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois é legítimo a qualquer parlamentar legislar acerca da matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 84, III, da Constituição do Estado de Alagoas e o artigo 145 do Regimento Interno consolidado da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas *in verbis*:

Art. 84. O processo legislativo compreende a elaboração de:

...

III – leis ordinárias;

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

02
ef

A rigor a propositura do parlamentar, indubitavelmente, atende às exigências normativas quanto à iniciativa do processo legislativo, que cumprido o preceito constitucional, é perfeitamente legítimo ao parlamento, concorrentemente, deliberar sobre diversas questões do interesse do consumidor, sujeitado-se a aquiescência da sanção governamental, inclusive evitando que os consumidores sejam prejudicados, neste caso, pela inclusão do nome nos cadastros e serviços de proteção ao crédito enquanto a dívida estiver sendo discutida perante o Poder Judiciário.

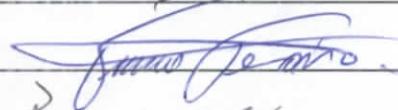
CONCLUSÃO

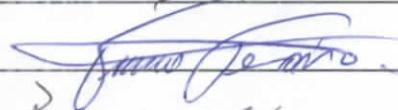
Diante do exposto, voto pela **JURIDICIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, do Projeto de Lei nº 346/2016.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
11 de abril de 2017.

 PRESIDENTE

 RELATOR GALBA NOVAES

 R. Tel. / (contratar o procurador, para incositucionalidade)